

PUBLICITAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA - MODELO ZIF B

ZIF A CONSTITUIR	
Designação: Monte da Nó e Padela	N.º de registo no ICNF, I.P.:272/15

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, comunica-se que se encontram disponíveis para 2ª consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem das e dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Autorização do ICNF, I.P. emitida em 13 de julho de 2015 para prorrogação, por 3 ano(s), do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios;
- Projeto de regulamento interno; e
- Ata da reunião de consulta prévia, validada pelo representante do ICNF, I.P.

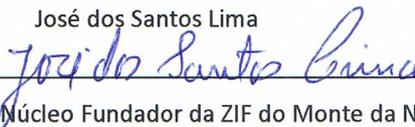
LOCAIS DE CONSULTA	MORADA	PERÍODO DE CONSULTA(*)
Associação Florestal do Lima	Rua Poço de Cabaços, N.º 61, Feitosa 4990-344 Ponte de Lima	De 20/04/2016 a 20/07/2016
Camara Municipal de Ponte de Lima	Praça da República 4990-062 Ponte de Lima	
Camara Municipal de Viana do Castelo	Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo	
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte Estrada de Santa Luzia 4900-408 Viana do Castelo	

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

Ponte de Lima, 12 de abril de 2016

O Núcleo Fundador,

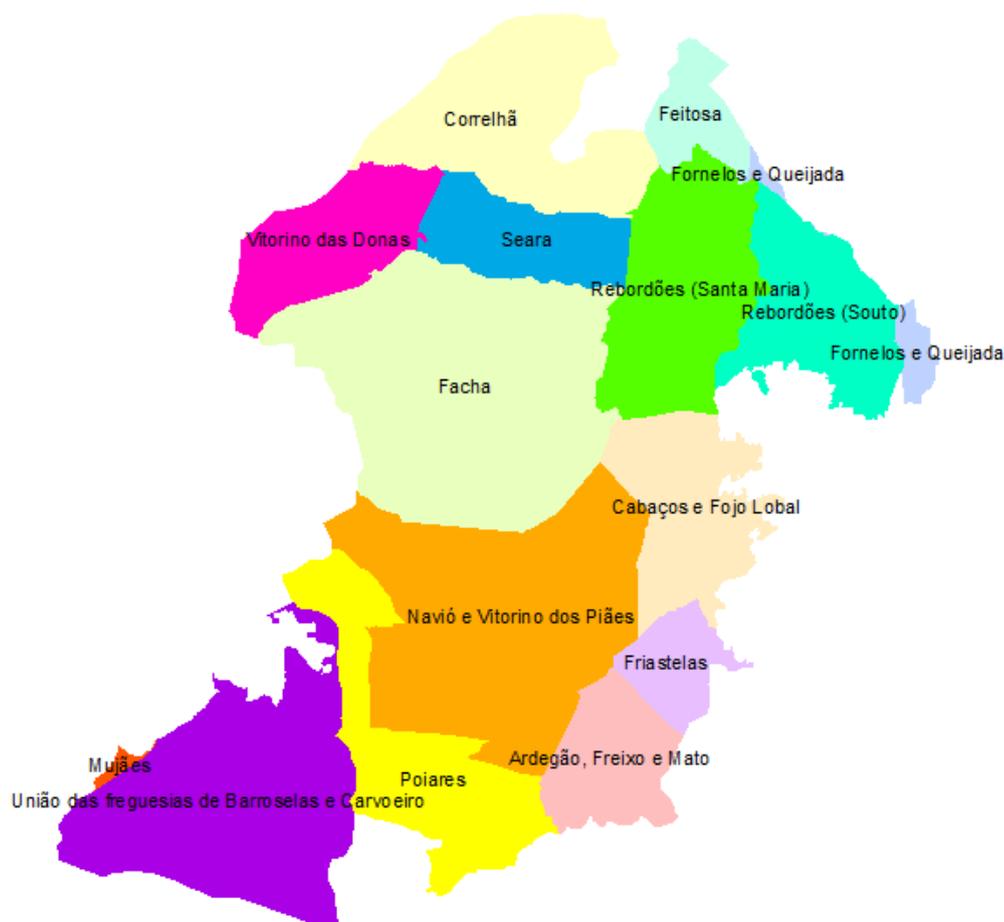
José dos Santos Lima



Em representação do Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela

Zona de Intervenção Florestal Monte Nó e Padela

(Registo ICNF n.º 272/15)



2ª Consulta Pública

(De acordo com o Artigo 8º, Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 20 de abril de 2016 a 20 de julho de 2016

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Índice

ANEXO 1.....	3
LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS QUE ANUÍRAM INTEGRAR A ZIF.....	3
ANEXO 2.....	5
INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....	5
ANEXO 3.....	7
CARTA COM A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
ANEXO 4.....	10
AUTORIZAÇÃO DO ICNF, I.P. EMITIDA EM 13 DE JULHO DE 2015 PARA PRORROGAÇÃO, POR 3 ANOS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS.....	10
ANEXO 5.....	12
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO.....	12
PREÂMBULO	13
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ARTIGO 1º - OBJETO.....	13
ARTIGO 2º - ÂMBITO.....	14
ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES.....	14
CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF DO MONTE DA NÓ E PADELA, SEDE E OBJETIVOS	15
ARTIGO 4º - IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	15
ARTIGO 5º - SEDE.....	15
ARTIGO 6º - OBJETIVOS.....	15
CAPÍTULO III - ADERENTES	16
ARTIGO 7.º - DEFINIÇÃO E ADMISSÃO DE ADERENTES.....	16
ARTIGO 8.º - LISTA DE ADERENTES.....	16
ARTIGO 9.º - DIREITOS E DEVERES DOS ADERENTES.....	16
ARTIGO 10.º - EXECUÇÃO DOS PLANOS.....	18
ARTIGO 11.º - MODALIDADE DE GESTÃO FLORESTAL.....	18
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ADERENTES	18
ARTIGO 12.º - ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES.....	18
ARTIGO 13.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES.....	19
ARTIGO 14.º - VOTAÇÃO.....	20
CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS	20
ARTIGO 15.º - ÓRGÃOS SOCIAIS.....	20
ARTIGO 16.º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	20
ARTIGO 17.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL.....	20
ARTIGO 18.º - CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO VI - ENTIDADE GESTORA	21
ARTIGO 19.º - IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	21

ARTIGO 20.º - SUBSTITUIÇÃO	22
ARTIGO 21.º - REMUNERAÇÃO	22
CAPÍTULO VII - DESPESAS, RECEITAS, FUNDO COMUM E QUOTIZAÇÃO.....	22
ARTIGO 22.º - DESPESAS E RECEITAS	22
ARTIGO 23.º - FUNDO COMUM.....	23
ARTIGO 24.º - QUOTIZAÇÃO	23
CAPÍTULO VIII - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF E DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	24
ARTIGO 25.º - DURAÇÃO DA ZIF.....	24
ARTIGO 26.º - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF	24
ARTIGO 27.º - DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	24
ANEXO B.....	25
ACTA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS	25

Consulta Pública (de 20 de abril de 2016) - ZIF Monte Nó e Padela, Registo ICNF n.º 272/15

Consulta Pública (de 20 de abril de 2016 de julho de 2016) - ZIF Monte Nó e Padela, Registo ICNF n.º 272/15

ANEXO 1

LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS QUE ANUÍRAM INTEGRAR A ZIF

Nome
António Filipe Cerqueira Amorim
Baldio da Freguesia de Rebordões Santa Maria
Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Fojo Lobal
Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Vitorino de Piães
Francisco Salgado Cunha
Freguesia da Facha
Freguesia de Navió e Vitorino de Piães
Freguesia de Rebordões Santa Maria
Freguesia de Rebordões Souto
Freguesia de Poiares
João Barros da Silva
João Pereira Sagres
José dos Santos Lima
José Maria Magalhães da Silva
José Silva da Cunha
Maria Elsa Pereira Fernandes

Consulta Pública (de 20 de abril de 2016 a 20 de julho de 2016) - ZIF Monte Nó e Padela, Registo ICNF n.º 272/15

ANEXO 2

INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Indicação da Entidade Gestora da Zona de Intervenção Florestal do Monte da Nó e Padela

De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro) a entidade gestora das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) é *“qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas”*; com os seguintes requisitos cumulativos:

“A entidade gestora deve possuir meios próprios ou contratados que assegurem a capacidade técnica adequada à administração permanente da ZIF, bem como à respetiva área e estrutura da propriedade e às atividades a desenvolver no seu âmbito, e deve ainda dispor, nos termos da lei, de contabilidade organizada.”

“As entidades gestoras devem possuir centros de custos autónomos para cada ZIF.”

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela é indicada como Entidade Gestora a:

Associação Florestal do Lima

NIF: 503 347 124

Sede: Rua Poço de Cabaços, N.º 61, Feitosa | 4990 - 344 Ponte de Lima

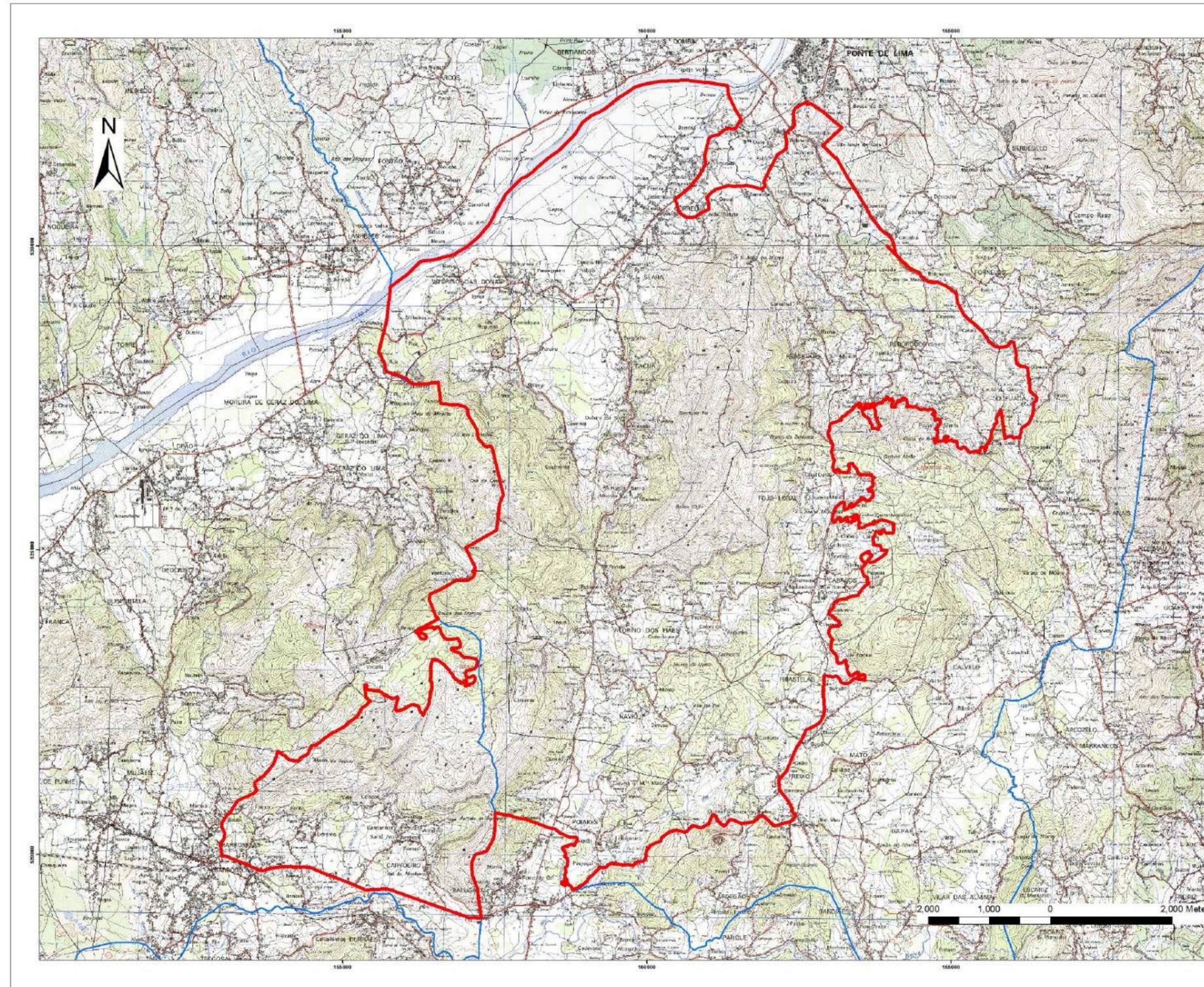
Telefone/Fax: 258 944 103

E-mail: afloreslima@gmail.com

Consulta Pública (de 20 de abril de 2016 de julho de 2016) - ZIF Monte Nó e Padela, Registo ICNF n.º 272/15

ANEXO 3

CARTA COM A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



ZIF do Monte da Nó e Padela

Delimitação na Carta Militar de Portugal

Freguesias:
Ardegão Freixo e Mato,
Cabaços e Fojo Lobal,
Correlhã, Facha, Feitosa,
Fomelos e Queijada
Friastelas, Navio e Vitorino de Piães,
Poiares, Rebordões de Santa Maria,
Rebordões de Souto, Seara,
Vitorino das Donas do
Concelho de Ponte de Lima e
Barroelas e Carvoeiro e Mujães
do Concelho de Viana do Castelo

Distrito: Viana do Castelo

Legenda:

- ZIF Monte da Nó e Padela - 8.910 ha
- Limites de Concelho
- Limites de Freguesia

Fontes:
CAOP (2013)
Extrato das Folhas
n.º 28, 40, 41, 54 e 55
da Carta Militar de Portugal

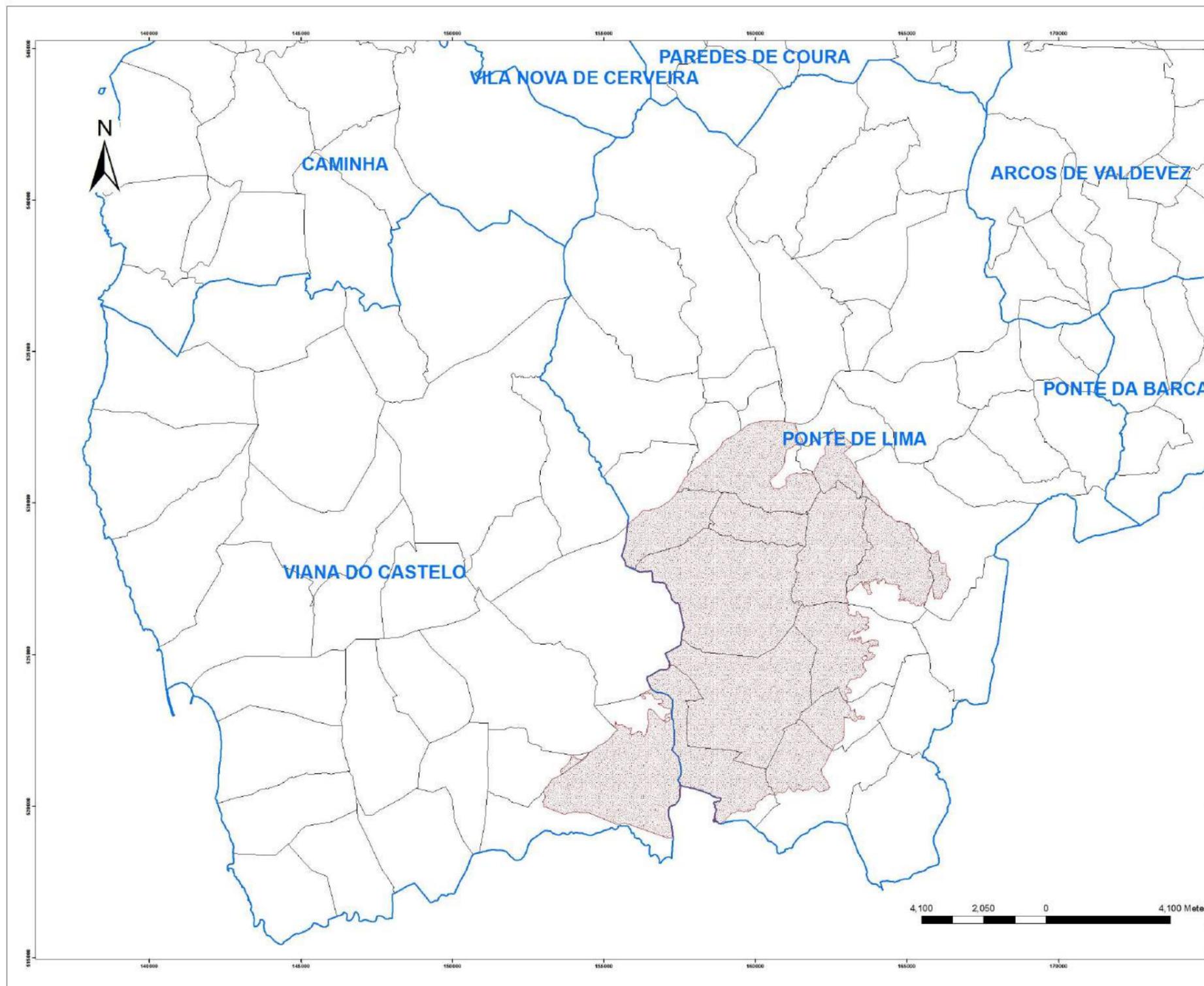
Série M 888 - Edição 2 IGE - 1997

Projecção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford Gauss Militar

julho de 2015



ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA



ZIF do Monte da Nó e Padela

Enquadramento
Concelhos de Ponte de Lima
e Viana do Castelo

Freguesias:
Ardegão Freixo e Mato,
Cabaços e Fojo Lobal,
Correlhã, Facha, Feitosa,
Fomelos e Queijada
Friastelas, Navió e Vitorino de Piães,
Poiares, Rebordões de Santa Maria,
Rebordões de Souto, Seara,
Vitorino das Donas do
Concelho de Ponte de Lima e
Barroselas e Carvoeiro e Mujães
do Concelho de Viana do Castelo

Distrito: Viana do Castelo

Legenda:

- ZIF Monte da Nó e Padela - 8.910 ha
- Limites de Concelho
- Limites de Freguesia

Fontes:
CAOP (2013)
Extrato das Folhas
n.º 28, 40, 41, 54 e 55
da Carta Militar de Portugal

Série M 888 - Edição 2 IGE - 1997

Projeção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford Gauss Militar



ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA

ANEXO 4

AUTORIZAÇÃO DO ICNF, I.P. EMITIDA EM 13 DE JULHO DE 2015 PARA PRORROGAÇÃO, POR 3 ANOS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS



Ao Núcleo Fundador
da ZIF de Monte da Nó e Padela
A/c AFL - Associação Florestal do Lima
Rua do Poço de Cabaços, n.º 61, Feitosa
4990 - 344 PONTE DE LIMA

15

SUA REFERÊNCIA

e-mail

SUA COMUNICAÇÃO DE

07-07-2015 (11:24)

NOSSA REFERÊNCIA

38610/2015/DGPF/DGF

ASSUNTO ZIF DE MONTE DA NÓ E PADELA (N.º 272/15) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO OU DE INVENTÁRIO DA ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

Em resposta ao solicitado no *e-mail* em epígrafe, vimos comunicar que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, é concedida autorização para prorrogação, por um máximo de três anos após a criação da ZIF de Monte da Nó e Padela, do prazo para a elaboração dos elementos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

João Pinho

ANEXO 5

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO

(De acordo com o Artigo 17º, Capítulo III do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro).

PREÂMBULO

A promoção da gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objetivos da política florestal nacional consagrado na Lei de Bases da Política Florestal, Lei nº 33/96, de 17 de Agosto. Compete, pois, ao Estado dinamizar a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão, através de incentivos ao agrupamento de explorações, ao emparcelamento de propriedades e à desincentivação do seu fracionamento. Com o Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, estabelece-se o enquadramento legal para a criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), permitindo-se uma intervenção específica em matéria de usufruição, de ordenamento e da gestão florestal, sem pôr em causa os usos e costumes, bem como os direitos dos proprietários e utilizadores, os direitos de Administração dos territórios comunitários definidos na Lei 68/93, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/97, de 30 de Julho e pela Lei n.º 72/2014 de 2 de Setembro, bem como os planos de utilização aprovados. É definido o conceito de ZIF, os seus objetivos e sua abrangência territorial, assim como se sistematiza o processo de constituição, alteração e extinção das ZIF, bem como se especifica os seus elementos estruturantes e as condições mínimas necessárias para a formalização da sua constituição. É definido também o modo de funcionamento das ZIF, descrevendo-se o processo da sua gestão e as responsabilidades das respetivas entidades gestoras. Cumpre salientar a possibilidade de constituição de um fundo comum para financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes. Merece especial destaque a obrigatoriedade de existência de um Plano de Gestão Florestal e de um Plano Específico de Intervenção Florestal de cumprimento obrigatório em todo o território da ZIF. A execução dos planos, nomeadamente a operacionalização das ações neles constantes, cabe em primeira linha aos respetivos proprietários e produtores florestais, podendo também ser da responsabilidade gestora, por acordo com aqueles ou quando o interesse público o aconselhe, nomeadamente quando seja desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o sue paradeiro, ou nos casos de incumprimento de execução pelos proprietários e produtores florestais.

Um dos elementos estruturantes da ZIF é o seu Regulamento Interno. O funcionamento das ZIF rege-se por um Regulamento aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito. O Regulamento define os objetivos específicos da ZIF, estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes e respetivas regras de funcionamento, quer para as situações de gestão dos espaços florestais, quer para os casos de gestão total do território.

A seguir apresenta-se o Regulamento Interno para a ZIF do Monte da Nó e Padela.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETO

1. O presente regulamento interno é um dos elementos estruturantes previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro que define os objetivos específicos e as regras de funcionamento da Zona de Intervenção Florestal do Monte da Nó e Padela e estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes.
2. O regulamento interno é aprovado por maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito.

ARTIGO 2º - ÂMBITO

O regulamento interno aplica-se à Zona de Intervenção Florestal do Monte da Nó e Padela.

ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento entende-se por:

«Aderentes» os proprietários ou outros produtores florestais da área da ZIF que aderem a esta nos termos previstos no presente regulamento;

«Administração total» o modelo multifuncional em que a entidade gestora procede à administração integrada de todas as componentes do sistema agro-silvopastoril, em que a ZIF assume a designação de ZIF de administração total;

«Baldios» ou territórios comunitários os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais, entendidas como o universo dos compartes;

«Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos Povoamentos Florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

«Certificação florestal» ou certificação da gestão florestal é um processo de avaliação da qualidade da gestão florestal baseado em normas pré - estabelecidas com reconhecimento internacional que permite assegurar aos consumidores e às demais partes interessadas que determinado produto (papel, móveis, rolhas, etc) foi elaborado a partir de matéria-prima proveniente de áreas florestais geridas com cuidados essenciais que asseguram uma gestão florestal sustentável, respeitando a legislação em vigor e valorizando, em simultâneo, os aspetos ambientais, sociais e económica;

«Comparte» todos os cidadãos eleitores, inscritos e residentes nas comunidades locais onde se situam os respetivos terrenos baldios ou que aí desenvolvam uma atividade agro-florestal ou silvo pastoril;

«Entidade Gestora da ZIF» qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas;

«Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

«Exploração florestal e agro -florestal» o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

«Fundo Comum» receitas provenientes, nomeadamente, das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como dos prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídos nos termos da lei e das condições definidas no presente regulamento interno, destinadas a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;

«Incêndio florestal» qualquer incêndio que decorra em espaços florestais, não planeado e não controlado e que, independentemente da fonte de ignição, requer ações de supressão;

«Inventário da estrutura da propriedade» a representação cartográfica dos prédios e identificação dos respetivos titulares na área dos aderentes à escala adequada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.;

«Núcleo fundador» os proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 5 % da área proposta para a ZIF;

«Plano de gestão florestal» ou PGF o instrumento de administração dos espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas nos planos regionais de ordenamento florestal, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado, tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

«Plano específico de intervenção florestal» ou PEIF o instrumento específico de intervenção em espaços florestais que determina ações de natureza cultural, visando a prevenção e o combate a agentes bióticos e abióticos e que pode revestir diferentes formas consoante a natureza dos objetivos a atingir;

«Proprietários ou outros produtores florestais» os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais, independentemente da sua natureza jurídica;

«Zona de intervenção florestal» ou ZIF a área territorial contínua e delimitada constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um plano de gestão florestal e a um plano específico de intervenção florestal e administrada por uma única entidade.

CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA ZIF DO MONTE DA NÓ E PADELA, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 4º - IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

1. A Zona de Intervenção Florestal é identificada por ZIF do Monte da Nó e Padela com o registo ICNF N.º 272/15 atribuído pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).
2. A ZIF do Monte da Nó e Padela, situada no distrito de Viana do Castelo, é constituída maioritariamente por espaços florestais, que abrangem as freguesias de Ardegão Freixo e Mato, Cabaços e Fojo Lobal, Correlhã, Facha, Feitosa, Fornelos e Queijada, Friastelas, Navió e Vitorino de Piães, Poiães, Rebordões de Santa Maria e Rebordões de Souto, Seara e Vitorino das Donas, do Concelho de Ponte de Lima, e Barrocelas, Carvoeiro e Mujães, do Concelho de Viana do Castelo.
3. Enquadra-se na Região PROF (Plano Regional de Ordenamento Florestal) do Alto Minho e ocupa uma área de 8910 hectares, sendo a área florestal de 4633,2 hectares.

ARTIGO 5º - SEDE

A Sede da ZIF do Monte da Nó e Padela será instalada em local a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - OBJETIVOS

A ZIF do Monte da Nó e Padela respeitando os objetivos gerais das ZIF, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, apresenta os seguintes objetivos específicos:

- a) Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;

- b) Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- c) Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos fatores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- d) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- e) Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- f) Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver na ZIF e áreas limítrofes;
- g) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- h) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
- i) Obtenção da certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;
- j) Aumento gradual de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

CAPÍTULO III - ADERENTES

ARTIGO 7.º - DEFINIÇÃO E ADMISSÃO DE ADERENTES

1. São aderentes todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos atos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.

ARTIGO 8.º - LISTA DE ADERENTES

A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes será atualizada anualmente e será disponibilizada pela Mesa da Assembleia-geral, aos aderentes que a solicitarem, sendo as alterações que ocorram ao número efetivo de aderentes à ZIF e a área pertencente a cada um deles comunicadas ao ICNF, IP, pela entidade gestora, até 31 de Dezembro do ano a que respeitarem.

ARTIGO 9.º - DIREITOS E DEVERES DOS ADERENTES

1. Constituem direitos dos aderentes:
 - a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
 - b) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;

- c) O respeito pela existência dos marcos divisionais do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);
 - d) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
 - e) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais), podendo revestir a forma de gestão direta ou delegação na entidade gestora;
 - f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
 - g) Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
 - h) A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a atividade desenvolvida na ZIF;
 - i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas coletivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
 - j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pela ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
 - k) Exercer o direito de voto;
 - l) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - m) Ser representado por outro na Assembleia-geral mediante apresentação de procuração, entregue com 48 horas de antecedência à mesa da Assembleia-geral;
 - n) Receitas de venda ou aluguer dos seus prédios rústicos;
 - o) Escolha da modalidade de gestão de acordo com o artigo 11º do presente Regulamento Interno;
2. São considerados direitos dos aderentes os mencionados no n.º 1, desde que tenham o pagamento da quota regularizado e que, em consequência de não o ter, não possam legalmente ser postos em causa.
3. Constituem deveres dos aderentes:
- a) Participar ativamente na Assembleia-geral de Aderentes;
 - b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
 - c) Participar ativamente no funcionamento da ZIF, comparecendo às Assembleias-gerais de aderentes, encontros e reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, colaborando nas ações e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
 - e) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal, em particular as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
 - f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta

- contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pelo ICNF, I.P., ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;
- g) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;
 - h) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
 - i) Contribuir para o Fundo Comum de acordo com o presente Regulamento Interno e o que vier a ser deliberado em Assembleia-geral;
 - j) Ressarcir de todos os benefícios obtidos por integrar a ZIF, em caso de desistência.

ARTIGO 10.º - EXECUÇÃO DOS PLANOS

1. O PGF e o PEIF são de cumprimento obrigatório em todo o território da ZIF.
2. A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, exceto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando o interesse público o aconselhe, nomeadamente quando seja desconhecido o proprietário ou outro produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou ainda nos casos de incumprimento da execução dos planos pelos proprietários ou produtores florestais.
3. Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou outro produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou do PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efetuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter em separado o respetivo arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pelo ICNF, I.P., e pelos respetivos proprietários ou produtores florestais.
4. Os proprietários ou outros produtores florestais não aderentes à ZIF, independentemente da área que detenham, estão obrigados a cumprir as prescrições constantes do PGF da ZIF, exceto se possuírem PGF próprio aprovado nos termos da lei, o qual deve incluir as operações silvícolas mínimas.

ARTIGO 11.º - MODALIDADE DE GESTÃO FLORESTAL

1. Os aderentes à ZIF terão de escolher uma ou várias das modalidades de gestão abaixo descrita:
 - a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o aderente o cumprimento do Plano da Gestão Florestal da ZIF.
2. A gestão das propriedades concedida à Entidade Gestora, nos termos das alíneas a) e b) do número anterior, também transfere para esta a responsabilidade pela execução das operações silvícolas mínimas constantes do PGF, mediante contrato específico, para cada propriedade, a estabelecer com os aderentes interessados.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ADERENTES

ARTIGO 12.º - ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES

1. A constituição da Assembleia-geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
2. Sempre que a ZIF abranja áreas baldias, os órgãos de administração dos baldios devem

previamente apresentar à aprovação das respetivas assembleias de compartes todas as propostas relacionadas com a ZIF, antes da apreciação em assembleia-geral de aderentes.

3. É competência da Assembleia-geral dos aderentes:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de atividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
 - f) Apreciar e validar os planos de gestão e o plano específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
 - g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF;
 - h) Substituir a Entidade Gestora;
 - i) Deliberar a admissão e exclusão de aderentes, mediante proposta da entidade gestora ou da mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 13.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DOS ADERENTES

1. A assembleia-geral de aderentes reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, convocada pelo seu presidente para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício cessante, que deve ter parecer prévio do Conselho Fiscal, e do Orçamento e Plano de Atividades para ano em curso.
2. A Assembleia-geral reúne trienalmente para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia - geral de aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da entidade gestora ou do Conselho Fiscal e ainda quando solicitada por um quinto dos aderentes.
4. A eleição dos titulares dos órgãos sociais, na altura em que tiver de ser efetuada, poderá ser feita aproveitando a realização da Assembleia-Geral referida na alínea a).
5. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocatória se à hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, detentores de pelo menos da área da ZIF. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de aderentes esta realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória com os aderentes presentes.
6. A Assembleia-geral extraordinária, se requerida por aderentes, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes, pelo menos, 2/3 dos requerentes.
7. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
8. As deliberações sobre alterações do presente Regulamento, substituição da Entidade Gestora e extinção da ZIF exigem o voto favorável da maioria do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes que detenham em conjunto, mais de metade da área florestal da ZIF.
9. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e

entregues à mesa da assembleia até 48 horas antes do início da assembleia.

10. A convocatória para a Assembleia-geral é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora e das juntas de freguesia da área da ZIF, com antecedência mínima de 20 dias.

ARTIGO 14.º - VOTAÇÃO

1. O direito a voto na Assembleia-geral é exercido por escrutínio secreto.
2. Cada aderente tem direito a um voto na Assembleia-geral.
3. Os votos rasurados são considerados nulos.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 15.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da ZIF a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A eleição dos órgãos sociais faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, em sistemas de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.
2. As listas únicas para os órgãos sociais devem ser subscritas, no mínimo, pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 17.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A mesa da Assembleia-geral é constituída por 3 membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e por dois membros suplentes.
2. São competências da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Elaborar as convocatórias da assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respetivas atas e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia;
 - c) Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 18.º - CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos: um Presidente, um Relator e um Secretário, e por um membro suplente.
2. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.
3. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de aderentes, do relatório e contas da ZIF;
 - b) Conferir todos os elementos da contabilidade;
 - c) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Mesa da Assembleia-geral ou pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI - ENTIDADE GESTORA

ARTIGO 19.º - IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

1. A Entidade Gestora é indigitada pelo Núcleo Fundador da ZIF em sede de Consulta Pública.
2. São responsabilidades da Entidade Gestora, para além de outras legalmente previstas:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento Interno;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;
 - c) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
 - d) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;
 - e) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
 - f) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução dos planos municipal e intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios;
 - g) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
 - h) Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade e a regularização dos respetivos elementos de registo;
 - i) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
 - j) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
 - k) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
 - l) Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
 - m) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
 - n) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respetiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
 - o) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
 - p) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
 - q) Dar notícia ao ICNF, I.P. de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro;

- r) Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- s) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro;
- t) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efetuadas;
- u) Remeter ao ICNF, I.P., para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- v) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que fatores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar o ICNF, I.P. de tal facto;
- w) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, I.P., a fim de este organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- x) Elaborar e promover a execução do plano de gestão florestal da ZIF;
- y) Elaborar e executar ou garantir a execução do plano específico de intervenção florestal;
- z) Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efetuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal;
- aa) Apresentar candidaturas a apoios públicos, com fundos nacionais ou comunitários, aplicar os financiamentos concedidos de acordo com o contratado e, quando aplicável, repartir entre os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF as verbas destinadas à execução das ações apoiadas.

ARTIGO 20.º - SUBSTITUIÇÃO

A Entidade Gestora da ZIF pode ser substituída por iniciativa da maioria dos aderentes, em Assembleia-geral, que detenham em conjunto, mais de metade da área florestal da ZIF.

ARTIGO 21.º - REMUNERAÇÃO

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de aderentes, mediante proposta da entidade gestora e após acordo entre as partes.

CAPÍTULO VII - DESPESAS, RECEITAS, FUNDO COMUM E QUOTIZAÇÃO

ARTIGO 22.º - DESPESAS E RECEITAS

1. Constituem despesas da ZIF:

- a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
- b) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

2. Constituem receitas da ZIF:

- a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento;
- d) Receita da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas;
- e) Receitas provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para atividade de pastoreio;
- f) Receitas provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.

ARTIGO 23º - FUNDO COMUM

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.
2. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora.
3. A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

ARTIGO 24º - QUOTIZAÇÃO

1. Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia-geral de aderentes.
2. O valor anual da quota é estabelecido de acordo com a totalidade da área dos prédios rústicos arredondada ao valor mais próximo e do seguinte modo:

Área (ha)	Quota anual						
0,1	1 €	1	10 €	10	20 €	100	110 €
0,2	2 €	2	12 €	20	30 €	200	120 €
0,3	3 €	3	13 €	30	40 €	300	130 €
0,4	4 €	4	14 €	40	50 €	400	140 €
0,5	5 €	5	15 €	50	60 €	500	150 €
0,6	6 €	6	16 €	60	70 €	600	160 €
0,7	7 €	7	17 €	70	80 €	700	170 €
0,8	8 €	8	18 €	80	90 €	800	180 €
0,9	9 €	9	19 €	90	100 €	900	190 €
1	10 €	10	20 €	100	110 €	1000	200 €

CAPÍTULO VIII - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF E DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 25.º - DURAÇÃO DA ZIF

A Zona de Intervenção Florestal do Monte da Nó e Padela durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 26.º - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente do ICNF.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verifiquem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou para a conclusão de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.

ARTIGO 27.º - DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. A ZIF reger-se-á pelo disposto neste Regulamento Interno e na sua falta pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

ANEXO 6

ACTA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS



Ata Consulta Prévia - ZIF do Monte da Nó e Padela

ATA NÚMERO 02/2015

-----Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, pelas dezanove horas, na sede da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino de Piães – Ponte de Lima, realizou-se a reunião de Consulta Prévia da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) do Monte da Nó e Padela com registo N.º 272/15 no Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, promovida pelo Núcleo Fundador, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro. -----

Do registo de presenças consta a participação de 36 pessoas, maioritariamente proprietários florestais da ZIF em Consulta Prévia. -----

Iniciou-se a reunião com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----Ponto um: Abertura; -----

-----Ponto dois: Fase de Consulta Prévia da ZIF do Monte da Nó e Padela; -----

-----Ponto três: Esclarecimento e debate com os presentes; -----

-----Ponto quatro: Encerramento. -----

-----Ponto um: Abertura. -----

-----Na mesa de abertura estiveram representadas: a Câmara Municipal de Ponte de Lima pelo Vereador Eng.º Vasco Ferraz; a Associação Florestal do Lima (AFL) pelo Vice-Presidente da Direção Sr. Júlio de Lima da Costa Pinheiro, o Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela pelo representante Sr. José dos Santos Lima e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) pelo Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos (DLAP) Eng.º Eduardo Silva Alves que procederam às intervenções iniciais. -----

-----Ponto dois: Fase de Consulta Prévia da ZIF do Monte da Nó e Padela. -----

-----Neste ponto a Associação Florestal do Lima, representada pela Coordenadora Eng.ª Dulce Mota, apresentou a Fase de Consulta Prévia da ZIF do Monte da Nó e Padela de acordo com o seguinte delineamento:

- I.Associação Florestal do Lima
- II.Zonas de Intervenção Florestal
- III.ZIF em funcionamento
- IV.ZIF do Monte da Nó e Padela

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Página 1 de 3

ps + h

Ata Consulta Prévia - ZIF do Monte da Nó e Padela

-----Ponto três: Esclarecimento e debate com os presentes. -----

-----Neste ponto iniciaram-se as questões/intervenções do público e os respectivos esclarecimentos da mesa: -----

Intervenção: Sr João Barros Silva, proprietário florestal de uma mata abrangida pela ZIF, questiona quanto pode ser a contribuição do proprietário para o Fundo Comum da ZIF? -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que a contribuição para o Fundo Comum é aprovado pelos aderentes em assembleia geral e deu exemplo de contribuições para o fundo comum das ZIF já existentes. -----

Intervenção: Sr. Manuel Sagres, questiona se a contribuição para o Fundo comum inclui a limpeza das matas. -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que não, que a quota vai para uma conta exclusiva criada para o Fundo Comum da ZIF e que o Fundo Comum serve para apoiar as ações comuns da ZIF. -----

Intervenção: Sr. João Adriano Costa Pereira, refere que está de acordo com a quota de contribuição do Fundo comum, e que esta deveria ser bem gerida -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que as contas são apresentadas e aprovadas em assembleias gerais de aderentes. -----

Intervenção: Sr. Cesário Pereira. Questiona qual a área mínima para criação da ZIF e o porquê desta ZIF abranger um nº elevado de hectares. -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que a área mínima para a criação da ZIF é de 750 ha e que a delimitação da ZIF obedece a vários critérios nomeadamente a continuidade da área florestal. Refere ainda que deveria aderir de forma a contribuir para a definição das ações a desenvolver na ZIF -----

Intervenção: Sr. José Silva da Cunha interveio referindo que existem pontos de água criados no âmbito de ZIF e que um deles se encontra sem água. -----

Esclarecimento: Eng.ª Dulce Mota esclarece que o ponto de água a que se refere se encontra cheio tendo a situação confirmada com as entidades competentes. -----

-----Ponto quatro: Encerramento. -----

-----A mesa de encerramento foi composta pelos representantes da Câmara Municipal de

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Página 2 de 3

15

Ata Consulta Prévia - ZIF do Monte da Nó e Padela

Ponte de Lima, da Associação Florestal do Lima, do Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas que procederam às intervenções finais. -----

-----Nada mais havendo a tratar o representante do Núcleo Fundador deu por encerrada a reunião, pelas vinte horas e trinta minutos. -----

-----Eu abaixo assinado, José dos Santos Lima, em representação do Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela tendo delegado na Associação Florestal do Lima todos os trâmites da apresentação e da redação da ata da reunião de Consulta Prévia, subscrevo-a e submeto-a à validação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, representada pelo Eng.º Eduardo Silva Alves, presente na reunião, no cumprimento no disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro. -----

Ponte de Lima, 8 de Junho de 2015


José dos Santos Lima

Em representação do Núcleo Fundador da ZIF do Monte da Nó e Padela

-----Eu, Eduardo Silva Alves, na qualidade de representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, confirmo a autenticidade da presente ata (anteriores 2 páginas), que constitui reprodução de tudo quanto se passou na reunião da Consulta Prévia da ZIF do Monte da Nó e Padela, assim a validando (assinatura da presente página e rubrica das anteriores). -----

Eduardo Silva Alves

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

EDUARDO ALVES
Chefe Divisão de Licenciamento
e Avaliação de Projetos

Financiado pelo Fundo Florestal Permanente



Página 3 de 3

2ª Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal do Monte da Nó e Padela (Registo ICNF n.º 272/15)

(De acordo com o Artigo 8º, Capitulo II do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro)

De 20 de abril de 2016 a 20 de julho de 2016

Documento de emissão de parecer

1. Identificação:

NOME	_____				
MORADA	_____				
FREGUESIA	_____	CONCELHO	_____		
TELEFONE	_____	TELEMÓVEL	_____	E-MAIL	_____
BI/CC N.º:	_____	VÁLIDO ATÉ:	_____		
N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	_____	DATA NASCIMENTO	____/____/____		
PROPRIETÁRIO FLORESTAL NA ÁREA DA ZIF:	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	
SE RESPONDEU SIM INDIQUE A(S) FREGUESIA(S):	_____				

2. Assinale com uma cruz (X) os documento(s) a que se refere(m) o(s) parecer(es):

- Listagem de Propriedades e Produtores Florestais que anuíram integrar a ZIF
- Indicação da Entidade Gestora
- Carta com delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa
- Autorização do ICNF, I.P. emitida para prorrogação, por 3 anos, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios
- Projecto de Regulamento Interno
- Acta da reunião da Consulta Prévia

3. Parecer(es):



Parecer(es) (cont.):

4. Morada para envio do parecer (data limite a 20 de julho de 2016):

Via CTT: Associação Florestal do Lima
A/C: Núcleo Fundador da ZIF Monte Nó e Padela
Rua Poço de Cabaços, N.º61 - Feitosa
4990-344 Ponte de Lima

Via E-mail: afloreslima@gmail.com

5. Data e assinatura

Data: ____ de _____ de 2016

Assinatura: _____

